



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A UNIÃO, por intermédio do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB)**, do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, CEP 70.043-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0094-24, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral **PEDRO ALVES CORRÉA NETO**, nomeado pela Portaria nº 282, de 9 de abril de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União (DOU) nº 67, pág. 1, de 12 de abril de 2021, portador do registro geral nº [REDACTED], expedida pela SSP/TO, inscrito no CPF sob [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/DF; e o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 02, Asa Norte, CEP 70.818-900, Brasília, DF, inscrito no CNPJ nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado IBAMA, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO FORTUNATO BIM**, nomeado por meio do Decreto de 9 de janeiro de 2019, da Casa Civil da Presidência da República, publicado na Seção 2, do Diário Oficial da União (DOU), pág. 1, de 9 de janeiro de 2019, portador do registro geral nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/DF.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 21000.076258/2021-90 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução conjunta de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, a realização de cursos de capacitação visando o aprimoramento técnico-científico, o desenvolvimento de atividades conjuntas com foco no uso tecnológico e valorização da madeira e outros recursos florestais, e o compartilhamento de recursos materiais, a ser executado em âmbito nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos **PARTÍCIPES**:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
 - b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
 - c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
 - d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
 - e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
 - f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
 - g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
 - h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
 - i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
 - j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
 - l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- m) Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SFB

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SFB:

- a) realizar as análises técnicas, atividades, projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, além de capacitações acordadas com o IBAMA, sempre que se fizer necessário à implementação das ações de que trata o presente Instrumento, e de acordo as suas normas internas e dentro de suas responsabilidades;
- b) fornecer, sempre que couber, relatórios técnicos e pareceres, além de comprovantes aos técnicos do IBAMA, especificando a natureza de sua participação nas atividades de capacitação prevista no presente Instrumento;
- c) fazer constar nos certificados emitidos, resultantes das ações previstas, a cooperação SFB/IBAMA;
- d) permitir a utilização das suas dependências e da sua Biblioteca aos pesquisadores, técnicos, bolsistas e estagiários do IBAMA, sempre que se fizer necessário à implementação das ações de que trata o presente Instrumento, de acordo com as suas normas internas e dentro de suas disponibilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IBAMA:

- a) selecionar, quando necessário, pessoal para participar das ações previstas na Cláusula Primeira;
- b) permitir a utilização das suas dependências e da sua Biblioteca aos pesquisadores, técnicos, bolsistas e estagiários do SFB, sempre que se fizer necessário à implementação das ações de que trata o presente Instrumento, de acordo com as suas normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- c) fazer constar nos certificados emitidos, resultantes das ações previstas, a cooperação SFB/IBAMA;
- d) fornecer, sempre que couber, comprovantes aos pesquisadores e técnicos do SFB, especificando a natureza de sua participação nas atividades previstas no objeto do presente Instrumento;
- e) fornecer, quando possível a logística, e respeitados os trâmites formais, material de apreensões de madeira e outros produtos e subprodutos da flora nativa, para uso em pesquisas laboratoriais do SFB;
- f) permitir à equipe do SFB, no desenvolvimento de pesquisas de cunho técnico-científico objeto do presente Acordo, e quando não houver impeditivos de ordem logística ou legal, acompanhar a equipe do IBAMA nas ações de campo in loco, nos perímetros de planos de manejo florestal sustentável por este licenciados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o

disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PEDRO ALVER CORRÊA NETO

Diretor-Geral

Serviço Florestal Brasileiro

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Ministério do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fortunato Bim, Usuário Externo**, em 28/07/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALVES CORREA NETO, Diretor - Geral**, em 01/08/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22992751** e o código CRC **BE1FA70F**.